

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 27ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Companhia Celg de Participações - CELGP PAR ("Celgpar") é uma sociedade por ações e de capital autorizado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF, sob o número 08.560.444/0001-93.

A Celgpar encontra-se registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, desde o dia 14.03.2008, sob o número 2139-3, enquadrada na categoria A, nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

Os atos constitutivos da Celgpar estão arquivados no registro de comércio, especificamente na Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926.

O Estatuto Social, de 30.01.2012 ("Estatuto Social"), está registrado na Juceg e, acatada a disposição presente no Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480/2009, foi disponibilizado, nos portais da CVM e da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bovespa").

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010 ("Políticas de Divulgação de Negociação"), estão arquivadas na Juceg e inseridas nos portais da CVM e da Bovespa (Art. 30, Inciso XI e Inciso XII, Instrução CVM nº 480/2009).

Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, representados integralmente por ações ordinárias escriturais, administrados pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados no mercado de valores mobiliários, especificamente na Bovespa.

A Celgpar é proprietária da totalidade das ações de emissão da Celg Distribuição S.A. - CELG D e da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, constituídas na modalidade de subsidiárias integrais, inexistindo outras sociedades controladas diretamente.

A 27ª Assembleia Geral Extraordinária ("27ª Assembleia") será realizada no dia **19** (dezenove) de **setembro** de **2012**, às 10 (dez) horas, na respectiva sede social, convocada mediante aviso societário denominado Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação").

O Edital de Convocação da Celgpar observou atentamente a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da CVM, Estatuto Social, e os dispositivos presentes nas Políticas de Divulgação e Negociação da Celgpar.

Os aspectos principais, procedimentos e demais considerações, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia, estão discriminados nesta Proposta da Administração para a 27ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração").

A administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos exigidos pela Lei nº 6.404/1976, normas emanadas da CVM, Estatuto Social e pelas Políticas de Divulgação e de Negociação, determinou o cumprimento das seguintes formalidades:

- I. divulgação do Edital de Convocação, simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias (Lei nº 6.404/1976, Art. 124, § 1º, Inciso II), haja vista a condição de companhia aberta;
- II. veiculação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de Goiás ("Diário Oficial") e, também, no jornal O Popular, programada, impreterivelmente, para os dias 4 (quatro), 5 (cinco), e 6 (seis), do mês de setembro de 2012;
- III. remessa do Edital de Convocação, concernente à 27ª Assembleia, na mesma data de publicação do primeiro anúncio, pelo sistema de Informações Periódicas e Eventuais - Sistema IPE, dirigida para a CVM e Bovespa, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a publicação do primeiro anúncio de convocação da 27ª Assembleia (Art. 6º, Parágrafo único, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), contendo o detalhamento das matérias;
- V. encaminhamento da Proposta da Administração, para a CVM e Bovespa, conforme disposição presente na Lei nº 6.404/1976, Art. 124, § 6º, pelo Sistema IPE, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", Espécie "Proposta da Administração";
- VI. os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia - Goiás; e
- VII. os dados introduzidos no Sistema IPE, mencionados nesta Proposta da Administração, estão alocados, concomitantemente, nos portais da CVM e da Bovespa; bem como disponibilizados no portal da Celgpar, no endereço <http://www.celg.com.br>.

As matérias constantes da pauta do Edital de Convocação estão identificadas na Ordem do Dia (**Item 1** ao **Item 3**), objeto de deliberação, consistindo dos seguintes itens e proposições, vinculadas às respectivas matérias apresentadas na mesma ordem sequencial:

1. ELEIÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Item 1, das matérias inscritas na referida Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, encontra-se representada pela expressão "Eleger componente do Conselho de Administração, representante do acionista controlador".

Os Conselheiros de Administração, presentes na 64ª Reunião do Conselho de Administração, de 10.01.2012, no Item 2.4, deliberaram previamente, pela convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na hipótese de eleição de membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Esta matéria compreende eleição com o propósito de promover substituição de membro representante do acionista controlador no Conselho de Administração, inexistindo intervenção nas vagas destinadas ao acionista minoritário e ao representante dos empregados.

Refere-se especificamente à substituição de Wilder Pedro de Moraes que, objetivando assumir o cargo de Senador da República, apresentou renúncia à função de Conselheiro, em 30.07.2012, arquivada na Juceg, em 13.08.2012, e publicada nos jornais habitualmente empregados pela Celgpar, em 21.08.2012.

A fixação do percentual para a requisição de voto múltiplo no Edital de Convocação, disposto na Instrução CVM nº 165, de 11.12.1991, com a redação dada pela Instrução CVM nº 282, de 26.06.1998, embora discriminada no Edital de Convocação, é dispensável e desnecessária, tendo em vista:

- substituição apenas de representante do acionista controlador;
- processo de voto múltiplo não aplicado na eleição ocorrida no âmbito da 5ª Assembleia Geral Ordinária, de 6 (seis) de junho de 2011; e
- inexistência de acionistas, isoladamente ou em conjunto, além do controlador, que detenham participação igual ou superior a 5% (cinco por cento).

O eleito nesta 27ª Assembleia, observado o *caput* e o § 10, do Art. 18, do Estatuto Social, terá mandato coincidente com os remanescentes, designados em 06.06.2011, sendo os mesmos encerrados com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2013.

A pessoa a ser eleita como membro componente do Conselho de Administração terá que preencher alguns requisitos exigidos pela lei para o exercício das atribuições do cargo, exceto a condição de acionista.

Salienta-se que o Art. 6º, da Lei nº 12.431/2011, publicada nesta mesma data e retificada no Diário Oficial da União, em 29.06.2011, atribuiu nova redação ao Art. 146, *caput*, da Lei nº 6.404/1976, dispensando a necessidade do Conselheiro de Administração ser acionista de Sociedade por Ações.

A ata da 27ª Assembleia deverá conter a qualificação e o prazo de gestão da pessoa eleita, observado o respectivo arquivamento no registro do comércio e, em seguida, providenciar a publicação (Lei nº 6.404/1976, Art. 146, § 1º).

Outro requisito importante refere-se à observância da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, que dispõe sobre a declaração da pessoa eleita, na condição de membro do Conselho de Administração de companhia aberta (Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976).

O Termo de Adesão às Políticas de Divulgação e Negociação deverá ser firmado, de maneira a preservar o acatamento ao Art. 15 e Art. 16, Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002; e Art. 2º, *caput*, das Políticas de Divulgação e Negociação.

O conselheiro eleito deve informar, em formulário próprio, o número de valores mobiliários de emissão da Celgpar que, eventualmente, possua, e a de pessoas ligadas (Art. 26, *caput* e § 1º, das Políticas de Divulgação e Negociação; Art. 11, Instrução CVM nº 358/2002).

Essas quantidades de valores mobiliários serão informadas à CVM e Bovespa, por meio do Sistema IPE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a essa eleição (Art. 116-A, Lei nº 6.404/1976; e Art. 11, § 5º, Inciso II, Instrução CVM nº 358/2002).

Os dados indicados no Art. 10 (Instrução CVM nº 481/2009) poderão ser acessados na página da CVM e da Bovespa, haja vista o envio pelo Sistema IPE; na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", Espécie "Proposta da Administração" e Assunto "Eleição de Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal".

Os aludidos dados estão sendo transmitidos na data de publicação do primeiro anúncio do Edital de Convocação, em acatamento ao Art. 6º, Parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009, constando da sequência desta Proposta da Administração, da página **04** à página **10**.

2. DELEGAÇÃO DE PODERES

A segunda matéria, constante do Edital de Convocação, é representada pelo termo "Incumbir a Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas decorrentes da matéria deliberada, bem como a execução das demais providências complementares".

Os acionistas, ainda, reunidos na 27ª Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar essas medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

3. DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

A terceira e última matéria, constante do Item 3, da Ordem do Dia, do Edital de Convocação, encontra-se representada pela expressão "Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações".

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da 27ª Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404/1976); e, ainda, foi recomendada a adoção das seguintes medidas:

- a) arquivamento e registro da ata da 27ª Assembleia na Juceg, acompanhada da Proposta da Administração e das publicações do Edital de Convocação;
- b) transmissão da ata da 27ª Assembleia, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do respectivo extrato de ata, para a CVM e Bovespa, pelo Sistema IPE, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata";
- c) inserção da ata da 27ª Assembleia, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do respectivo extrato de ata, e do Estatuto Social, no portal da Celgpar;
- d) publicação integral da ata da 27ª Assembleia, no Diário Oficial (Art. 289, caput, primeira parte, e § 3º), acompanhada de nota informando sobre a disponibilização nos portais da CVM, Bovespa e Celgpar; e
- e) publicação integral da ata da 27ª Assembleia; ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, caput, segunda parte, e § 3º), acompanhada de nota relatando a disponibilização, também, nos portais da CVM, Bovespa e Celgpar.

Goiânia, 4 de setembro de 2012.

Braulio Afonso Morais
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

Anexo: os dados indicados pelo Art. 10, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, detalhados no Item 12.6 ao Item 12.10 (página 04 à página 10), do Formulário de Referência, instituído pela Instrução CVM nº 480/2009; são partes integrantes desta Proposta da Administração.

Item 12.6 ao Item 12.10 do Formulário de Referência
(Art. 10, Instrução CVM nº 481/2009)

- página **05** à página **10**

ÓRGÃO	NOME	IDADE	PROFISSÃO	CPF	CARGO ELETIVO OCUPADO	DATA DE ELEIÇÃO	DATA DA POSSE	PRAZO DO MANDATO	OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDOS NO EMISSOR	INDICAÇÃO SE FOI ELEITO PELO CONTROLADOR OU NÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	NION ALBERNAZ	82	PROFESSOR	002.939.201-25	CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO	19.09.2012	19.09.2012	ATÉ A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2013	INEXISTENTE	INDICADO PELO CONTROLADOR

12.7 Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

INEXISTENTE

12.8. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal, fornecer:

A. CURRÍCULO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME:	NION ALBERNAZ
I. PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DURANTE OS ÚLTIMOS 5 ANOS, INDICANDO: NOME DA EMPRESA CARGO E FUNÇÕES INERENTES AO CARGO ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA NA QUAL TAIS EXPERIÊNCIAS OCORRERAM, DESTACANDO AS SOCIEDADES OU ORGANIZAÇÕES QUE INTEGRAM (I) O GRUPO ECONÔMICO DO EMISSOR, OU (II) DE SÓCIOS COM PARTICIPAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, IGUAL OU SUPERIOR A 5% DE UMA MESMA CLASSE OU ESPÉCIE DE VALORES MOBILIÁRIOS DO EMISSOR	Professor; Vereador em Goiânia; Presidente da Câmara Municipal de Goiânia; Diretor Geral da Câmara Municipal de Goiânia; Diretor Geral da Administração Central da Universidade Federal de Goiás; Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Goiânia; Presidente da Companhia de Habitação do Município de Goiânia; Deputado Federal Constituinte; e Prefeito de Goiânia por três mandatos.
II. INDICAÇÃO DE TODOS OS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO QUE OCUPE OU TENHA OCUPADO EM COMPANHIAS ABERTAS	

B. DESCRIÇÃO DE QUALQUER DOS SEGUINTE EVENTOS QUE TENHAM OCORRIDO DURANTE OS ÚLTIMOS 5 ANOS:

i. qualquer condenação criminal
INEXISTENTE

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas
INEXISTENTE

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer
INEXISTENTE

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a. administradores do emissor
INEXISTENTE

- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor
INEXISTENTE

- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor
INEXISTENTE

- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor
INEXISTENTE

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor
INEXISTENTE

- b. controlador direto ou indireto do emissor
INEXISTENTE

- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas
INEXISTENTE